



CONCURSO PÚBLICO

**Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações do
Município de São Brás de Alportel – 36 Meses**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice:

Cláusula 1.ª – Objeto	
Cláusula 2.ª – Duração do Contrato	
Cláusula 3.ª – Preço Contratual	
Cláusula 4.ª – Preço Base	
Cláusula 5.ª – Faturação e Condições de Pagamento	
Cláusula 6.ª – Mora	
Cláusula 7.ª – Obrigação do Adjudicante	
Cláusula 8.ª – Obrigações do Adjudicatário	
Cláusula 9.ª – Penalidades	
Cláusula 10.ª – Objeto do Dever de Sigilo	
Cláusula 11.ª – Prazo do Dever de Sigilo	
Cláusula 12.ª – Força Maior	
Cláusula 13.ª – Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	
Cláusula 14.ª – Resolução por Parte do Adjudicatário	
Cláusula 15.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	
Cláusula 16.ª – Comunicações e Notificações	
Cláusula 17.ª – Deveres Informação	
Cláusula 18.ª – Seguro	
Cláusula 19.ª – Aditamento de Novas Instalações	
Cláusula 20.ª – Obrigações Acessórias do Adjudicatário	
Cláusula 21.ª – Legislação Aplicável	
Anexo I	
Anexo II	
Anexo III	



Artigo 1º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar entre as entidades adjudicantes identificadas no artigo 2.º do Programa de Concurso e o adjudicatário para fornecimento de eletricidade em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo IP, para os pontos de entrega identificados no ANEXO III do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. As características dos consumos de eletricidade para o período do Contrato em cada um dos pontos de entrega referidos no número anterior constam no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. Os consumos de eletricidade referidos no número anterior são meramente indicativos e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do Contrato.

Artigo 2.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua entrada em vigor ou até o preço contratual ser atingido, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de Energia Elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.
3. O contrato terá início de fornecimento no mês de março de 2021, salvaguardando-se alteração da data por algum contratempo imprevisto.

Artigo 3º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de eletricidade, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário a eletricidade efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no ANEXO III, durante cada um dos diferentes períodos tarifários, ao preço unitário constante da proposta adjudicada.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes e restantes custos fixados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), não sujeitos a concurso.



Artigo 4.º

PREÇO BASE

O valor máximo que o adjudicatário se dispõe a pagar pelo fornecimento do objeto do presente Caderno de Encargos é de € 1.780.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (pelo prazo de 36 meses).

Artigo 5.º

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. O adjudicatário enviará mensalmente, à entidade adjudicante, as faturas discriminadas por termo tarifário referentes aos consumos verificados durante o mês anterior, em cada ponto de entrega.
3. A faturação a apresentar pelo adjudicatário terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos Operadores das Redes, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a data da sua apresentação.
5. O adjudicatário deverá disponibilizar o modo de faturação multiponto e/ou faturação eletrónica.

Artigo 6.º

MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Constituem obrigações do Município, enquanto gestor do Contrato:

1. Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
2. Nomear um Gestor de Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
3. Monitorizar a execução do Contrato e, quando necessário, sugerir a aplicação de sanções contratuais;
4. Executar a caução prestada pelo adjudicatário em caso de incumprimento das obrigações contratuais.



5. Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições contratuais.

Artigo 8.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
2. Deverão todos os contratos individuais ser inseridos numa plataforma digital com acesso via Web, para facilitar a gestão e acessos aos dados dos contratos individuais.
3. Disponibilizar um ficheiro xml com todos os consumos e instalações.
4. A obrigação de nomeação de um “gestor” de conta responsável por manter atuais os registos e o acompanhamento de todas as instalações.
5. Para cumprimentos da alínea anterior, esse mesmo gestor será o contacto preferencial para qualquer dúvida, pedido de apoio para celebração de novos contratos ou rescisão de algum existente. Inclusive será ainda o contacto principal para esclarecimentos e gestão de contratos “online”.

Artigo 9.º

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, previsto de acordo com o Código da Contração Pública.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 10.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
1. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

2. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto às entidades adjudicantes que se encontrem em incumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias de uma entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Artigo 15.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual não é permitida.

Artigo 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva



comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17:00 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10:00 horas do dia útil seguinte.

Artigo 17.º

DEVERES INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 18.º

SEGURO

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário.

Artigo 19.º

ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução no número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, desde que devidamente fundamentada pela Entidade Adjudicante.

Artigo 20.º

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O concorrente a quem venha a ser atribuída a qualidade de adjudicatário no âmbito do presente procedimento, terá de realizar um investimento anual no valor de



€ 10.000,00 (valor por extenso), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, em medidas de eficiência energética.

2. A natureza e âmbito de aplicação dos referidos investimentos a realizar serão anualmente concertados e determinados pelas partes com o objetivo de melhoria da eficiência energética:

- I. Nos edifícios:

- a) Instalação de equipamentos de telegestão;
- b) Substituição da iluminação interior por luminárias mais eficientes;
- c) Instalação de sistemas reguladores da Energia Reativa consumida.
- d) Instalação de sistemas de produção de energia com recurso a energias renováveis.

- II. Na Iluminação Pública:

- e) Requalificação da Rede de IP com recurso a luminárias de tecnologia Led ou outra mais eficiente que possa surgir, por indicação do Município. Só serão aceites luminárias com certificação CE, que sejam certificadas por organismos de Certificação Internacionais que atestem a aplicabilidade dessas luminárias para a Via Pública.

3. O adjudicatário é o responsável pela aquisição, instalação e respetivas garantias de todos os equipamentos.

Artigo 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

**ANEXO II**
Proposta de Preço

_____, portador do cartão de cidadão nº. _____, com domicílio profissional na _____, na qualidade de representante legal de _____, com a identificação fiscal nº. _____, com sede na _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso Público denominado "**Fornecimento de Energia Elétrica para o Município de São Brás Alportel – 36 Meses**", obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de Energia Ativa:

BAIXA TENSÃO ESPECIAL					
Nível de tensão	Ciclo	Tarifa para energia ativa (€/kWh)			
		Ponta	Cheia	Vazio normal	Super vazio
BTE	Diário				
	Semanal				

BAIXA TENSÃO NORMAL (>20,7)			
Nível de tensão	Tarifa para energia ativa (€/kWh)		
	Ponta	Cheia	Vazio normal
BTN > 20,7			

BAIXA TENSÃO NORMAL (<=20,7)				
Nível de tensão	Tarifa	Tarifa para energia ativa (€/kWh)		
		Ponta	Cheia / fora de vazio / simples	Vazio normal
BTN <= 20,7	Simple			
	Bi-horária			
	Tri-horária			



BAIXA TENSÃO NORMAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA (>20,7 IP)			
Nível de tensão	Tarifa para energia ativa (€/kWh)		
	Ponta	Cheia	Vazio normal
BTN IP > 20,7			

BAIXA TENSÃO NORMAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA (<=20,7 IP)				
Nível de tensão	Tarifa	Tarifa para energia ativa (€/kWh)		
		Ponta	Cheia / fora de vazio / simples	Vazio normal
BTN <= 20,7 IP	Simple			
	Bi-horária			
	Tri-horária			

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

O valor base para os três anos do contrato, de acordo com o Caderno de Encargos, é de € _____ (valor extenso) sendo composto por:

- (a) € _____ (valor extenso) para a componente de energia ativa incluindo investimento em medidas de eficiência energética.
- (b) € _____ (valor extenso) para a componente de acesso às redes e todos os demais custos;

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida pelo período definido no Caderno de Encargos, a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura Representante Legal _____



ANEXO III

Instalação	PC	Nível Tensão	Ciclo	Histórico Consumo Anual				
				Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo
PT0002000052699459PE	60	BTE	Diário	16252	22416	12889	4483	56.040
PT0002000069145278CJ	55	BTE	Diário	6058	13959	4477	1844	26.337
PT0002000074145661DN	41,41	BTE	Diário	17864	34354	12367	4122	68.707
PT0002000081650653NN	41,41	BTE	Diário	18970	46973	15357	9033	90.333
PT0002000103411748LW	41,41	BTE	Diário	14594	32994	10152	5711	63.450
PT0002000109591259FB	77	BTE	Diário	61729	118091	53678	34891	268.389
PT0002000117017114LV	41,41	BTE	Diário	10657	30195	12433	5921	59.205
PT0002000005863516ZZ	34,5	BTN	Diário	37	101	90		228
PT0002000005865876WM	27,6	BTN	Diário	259	479	1236		1.974
PT0002000005868524WP	34,5	BTN	Diário	14	7	0		21
PT0002000050566333TP	27,6	BTN	Diário	14881	35244	26629		76.755
PT0002000072413414LX	27,6	BTN	Diário	3946	13154	4385		21.486
PT0002000125520471MK	27,6	BTN	Diário	2593	10806	7780		21.179
PT0002000129608642PB	41,4	BTN	Diário	2933	6666	3600		13.199
PT0002000066289969FQ	6,9	BTN	s/ ciclo		2319			2.319
PT0002000005858017MN	6,9	BTN	s/ ciclo		8112			8.112
PT0002000005860516EG	6,9	BTN	s/ ciclo		4209			4.209
PT0002000005859749BL	13,8	BTN	s/ ciclo		35879			35.879
PT0002000115960369MF	10,35	BTN	s/ ciclo		261			261
PT0002000005874888AR	20,7	BTN	s/ ciclo		4062			4.062
PT0002000052959276NP	13,8	BTN	s/ ciclo		5455			5.455
PT0002000005864417FH	6,9	BTN	s/ ciclo		2670			2.670
PT0002000005872871FP	6,9	BTN	s/ ciclo		5304			5.304
PT0002000052667459CS	20,7	BTN	s/ ciclo		40797			40.797
PT0002000112651954AG	20,7	BTN	s/ ciclo		21096			21.096
PT0002000005887462CV	20,7	BTN	s/ ciclo		7758			7.758
PT0002000051131758CR	6,9	BTN	s/ ciclo		371			371
PT0002000124423957XD	10,35	BTN	s/ ciclo		3946			3.946
PT0002000050232396VP	20,7	BTN	s/ ciclo		13823			13.823
PT0002000118217577AH	6,9	BTN	s/ ciclo		1318			1.318
PT0002000124594228FB	10,35	BTN	s/ ciclo		107			107
PT0002000005863094LY	20,7	BTN	s/ ciclo		4218			4.218
PT0002000005863549QR	10,35	BTN	s/ ciclo		16166			16.166
PT0002000123793732WF	20,7	BTN	s/ ciclo		8720			8.720
PT0002000005843893NX	1,15	BTN	s/ ciclo		3539			3.539
PT0002000005855201KW	6,9	BTN	s/ ciclo		3432			3.432
PT0002000005875129JN	3,45	BTN	s/ ciclo		548			548
PT0002000005868843QM	10,35	BTN	s/ ciclo		1078			1.078
PT0002000005870681GA	3,45	BTN	s/ ciclo		2115			2.115
PT0002000005860879ZE	3,45	BTN	s/ ciclo		1539			1.539

Fornecimento de Energia Elétrica para Instalações do Município de São Brás de Alportel – 36 Meses

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PT0002000065716515YK	6,9	BTN	s/ ciclo	9162	9.162
PT0002000005885977WG	3,45	BTN	s/ ciclo	13	13
PT0002000005861202YT	3,45	BTN	s/ ciclo	263	263
PT0002000005873555ZW	20,7	BTN	s/ ciclo	33623	33.623
PT0002000005860287NM	10,35	BTN	s/ ciclo	8597	8.597
PT0002000005864372ML	10,35	BTN	s/ ciclo	1637	1.637
PT0002000005850113YC	20,7	BTN	s/ ciclo	33889	33.889
PT0002000005843552CZ	10,35	BTN	s/ ciclo	19920	19.920
PT0002000005869243XZ	13,8	BTN	s/ ciclo	1421	1.421
PT00020000050310066JF	20,7	BTN	s/ ciclo	10011	10.011
PT0002000132576994ZY	6,9	BTN	s/ ciclo	5433	5.433
PT0002000005843585ER	6,9	BTN	s/ ciclo	4097	4.097
PT0002000005853339DA	3,45	BTN	s/ ciclo	490	490
PT0002000105082083PP	6,9	BTN	s/ ciclo	1277	1.277
PT0002000120385071BS	10,35	BTN	s/ ciclo	6120	6.120
PT0002000073152362QZ	6,9	BTN	s/ ciclo	4913	4.913
PT0002000106676572BE	6,9	BTN	s/ ciclo	2260	2.260
PT0002000005853534VZ	6,9	BTN	s/ ciclo	14059	14.059
PT0002000068892923LZ	20,7	BTN	s/ ciclo	10960	10.960
PT0002000005870338NM	6,9	BTN	s/ ciclo	114	114
PT00020000050309197KN	10,35	BTN	s/ ciclo	18540	18.540
PT0002000005860881SR	6,9	BTN	s/ ciclo	16660	16.660
PT0002000005881017QN	3,45	BTN	s/ ciclo	4283	4.283
PT0002000005877536AG	3,45	BTN	s/ ciclo	1289	1.289
PT0002000051198007WX	6,9	BTN	s/ ciclo	3650	3.650
PT0002000005877398CG	6,9	BTN	s/ ciclo	89	89
PT0002000005877489RA	3,45	BTN	s/ ciclo	381	381
PT0002000005841998ER	6,9	BTN	s/ ciclo	2508	2.508
PT0002000005859762ND	20,7	BTN	s/ ciclo	13007	13.007
PT00020000050708174AP	3,45	BTN	s/ ciclo	8	8
PT0002000108223478QV	13,8	BTN	s/ ciclo	733	733
PT0002000107771189VT	13,8	BTN	s/ ciclo	25000	25.000
PT0002000005870101RK	6,9	BTN	s/ ciclo	11255	11.255
PT0002000005864224ED	1,15	BTN	s/ ciclo	19	19
PT0002000005870715MZ	20,7	BTN	s/ ciclo	4403	4.403
PT0002000101963478RL	20,7	BTN	s/ ciclo	1111	1.111
PT00020000050650493WB	1,15	BTN	s/ ciclo	123	123
PT0002000005883479PJ	13,8	BTN	s/ ciclo	8844	8.844
PT00020000082437414HN	10,35	BTN	s/ ciclo	1079	1.079
PT0002000005870509LS	6,9	BTN	s/ ciclo	5060	5.060
PT0002000005868318QD	20,7	BTN	s/ ciclo	14497	14.497
PT0002000082613969NL	10,35	BTN	s/ ciclo	3446	3.446
PT0002000066807287MH	6,9	BTN	s/ ciclo	7352	7.352
PT0002000005877514WM	3,45	BTN	s/ ciclo	1907	1.907



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PT0002000105076798PJ	13,8	BTN	s/ ciclo		1952		1.952
PT0002000052699472DN	17,25	BTN	s/ ciclo		12		12
PT0002000129738105WF	6,9	BTN	s/ ciclo		195		195
PT0002000005873588SN	20,7	BTN	s/ ciclo		12271		12.271
PT0002000005872027QS	13,8	BTN	s/ ciclo		589		589
PT0002000005860106GP	6,9	BTN	s/ ciclo		2571		2.571
PT0002000017493462DX	27,6	BTN-IP	semanal	5875	21822	56234	83.931
PT0002000017493952FV	27,6	BTN-IP	semanal	7593	28203	72676	108.472
PT0002000017493451PE	3,45	BTN-IP	semanal	267	993	2560	3.821
PT0002000017493928YQ	20,7	BTN-IP	semanal	5508	20459	52722	78.689
PT0002000078551898HR	10,35	BTN-IP	semanal	2424	9004	23204	34.632
PT0002000017493815RH	13,8	BTN-IP	semanal	2601	9661	24897	37.159
PT0002000066827969PT	1,15	BTN-IP	semanal	609	2263	5832	8.705
PT0002000017493757EY	4,6	BTN-IP	semanal	478	1774	4571	6.822
PT0002000017493963PM	2,3	BTN-IP	semanal	163	606	1563	2.333
PT0002000017493779TM	4,6	BTN-IP	semanal	821	3050	7860	11.731
PT0002000119152546JZ	3,45	BTN-IP	semanal	756	2808	7236	10.799
PT0002000017493883GV	13,8	BTN-IP	semanal	3401	12631	32549	48.581
PT0002000113173446KV	2,3	BTN-IP	semanal	99	369	950	1.419
PT0002000117107569LJ	1,15	BTN-IP	semanal	370	1373	3539	5.282
PT0002000017493633QC	5,75	BTN-IP	semanal	1375	5105	13156	19.636
PT0002000017493655VL	1,15	BTN-IP	semanal	33	124	319	476
PT0002000017493974PQ	13,8	BTN-IP	semanal	3847	14288	36820	54.955
PT0002000121424299TB	3,45	BTN-IP	semanal	965	3585	9239	13.789
PT0002000017493735KF	3,45	BTN-IP	semanal	809	3004	7741	11.554
PT0002000050755449BH	5,75	BTN-IP	semanal	502	1864	4803	7.169
PT0002000017493768EV	10,35	BTN-IP	semanal	2444	9079	23395	34.918
PT0002000017493449PC	10,35	BTN-IP	semanal	3126	11611	29921	44.659
PT0002000017493529NP	10,35	BTN-IP	semanal	1618	6009	15483	23.110
PT0002000017493713CP	1,15	BTN-IP	semanal	115	427	1100	1.642
PT0002000073284367ME	2,3	BTN-IP	semanal	298	1107	2854	4.259
PT0002000017493644VP	4,6	BTN-IP	semanal	258	957	2465	3.679
PT0002000017493861AH	10,35	BTN-IP	semanal	1099	4082	10519	15.700
PT0002000017493939FG	20,7	BTN-IP	semanal	5943	22072	56878	84.893
PT0002000121460135VJ	3,45	BTN-IP	semanal	0	0	1	2
PT0002000113173492TV	1,15	BTN-IP	semanal	75	278	718	1.071
PT0002000017493575ZP	10,35	BTN-IP	semanal	2032	7547	19448	29.026
PT0002000118961077ZC	2,3	BTN-IP	semanal	207	767	1977	2.951
PT0002000074053355KM	13,8	BTN-IP	semanal	2932	10892	28068	41.892
PT0002000105515934BX	6,9	BTN-IP	semanal	2132	7920	20409	30.462
PT0002000074973068BV	1,15	BTN-IP	semanal	152	566	1459	2.177
PT0002000107340088HB	1,15	BTN-IP	semanal	233	865	2230	3.328
PT0002000066840225BC	2,3	BTN-IP	semanal	639	2372	6112	9.123
PT0002000017493792TH	10,35	BTN-IP	semanal	1937	7194	18538	27.669



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PT0002000017493371MB	5,75	BTN-IP	semanal	1409	5232	13484	20.125
PT0002000017493826WY	2,3	BTN-IP	semanal	145	539	1390	2.074
PT0002000051885695RK	2,3	BTN-IP	semanal	139	515	1328	1.983
PT0002000017493837WV	6,9	BTN-IP	semanal	1758	6529	16825	25.111
PT0002000017493746KH	4,6	BTN-IP	semanal	407	1513	3900	5.821
PT0002000114902421FJ	1,15	BTN-IP	semanal	252	934	2408	3.594
PT0002000114729331WK	10,35	BTN-IP	semanal	2063	7661	19742	29.466
PT0002000017493473DK	4,6	BTN-IP	semanal	686	2548	6567	9.801
PT0002000107340829GQ	1,15	BTN-IP	semanal	263	978	2520	3.761
PT0002000107757671GY	2,3	BTN-IP	semanal	554	2056	5299	7.908
PT0002000108434216WY	1,15	BTN-IP	semanal	194	720	1856	2.770
PT0002000050755586VV	1,15	BTN-IP	semanal	136	506	1305	1.948
PT0002000017493804RF	10,35	BTN-IP	semanal	485	1800	4638	6.923
PT0002000017493427FK	4,6	BTN-IP	semanal	1348	5006	12900	19.254
PT0002000017493564JC	1,15	BTN-IP	semanal	76	283	728	1.087
PT0002000017493781TF	13,8	BTN-IP	semanal	3772	14010	36102	53.883
PT0002000017493553JD	2,3	BTN-IP	semanal	307	1139	2935	4.380
PT0002000117183469FJ	3,45	BTN-IP	semanal	1012	3757	9682	14.450
PT0002000017493611SK	6,9	BTN-IP	semanal	287	1066	2747	4.100
PT0002000017493382ME	2,3	BTN-IP	semanal	1130	4196	10814	16.140
PT0002000017493917YM	10,35	BTN-IP	semanal	961	3569	9197	13.726
PT0002000077864142SZ	1,15	BTN-IP	semanal	246	915	2357	3.518
PT0002000017493677HH	3,45	BTN-IP	semanal	696	2585	6661	9.942
PT0002000017493622QD	2,3	BTN-IP	semanal	495	1837	4733	7.065
PT0002000017493495XC	3,45	BTN-IP	semanal	703	2613	6732	10.048
PT0002000017493542NK	3,45	BTN-IP	semanal	243	903	2327	3.472
PT0002000017493985DG	4,6	BTN-IP	semanal	1243	4618	11901	17.763
PT0002000109270411HJ	4,6	BTN-IP	semanal	1031	3831	9873	14.736
PT0002000050755677KQ	4,6	BTN-IP	semanal	986	3661	9435	14.081
PT0002000017493941FY	5,75	BTN-IP	semanal	931	3457	8907	13.295
PT0002000017493666HF	3,45	BTN-IP	semanal	211	784	2019	3.014
PT0002000051336528EW	2,3	BTN-IP	semanal	351	1306	3364	5.021
PT0002000017493518BC	5,75	BTN-IP	semanal	1461	5425	13981	20.867
PT0002000115951472DB	2,3	BTN-IP	semanal	161	599	1545	2.306
PT0002000017493507BD	10,35	BTN-IP	semanal	2589	9615	24778	36.983
PT0002000017493405YE	4,6	BTN-IP	semanal	901	3346	8621	12.868
PT0002000017493848AM	5,75	BTN-IP	semanal	1539	5715	14727	21.981
PT0002000017493894MM	17,25	BTN-IP	semanal	4514	16766	43205	64.484
PT0002000017493416FX	1,15	BTN-IP	semanal	93	347	894	1.334
PT0002000017493438PD	2,3	BTN-IP	semanal	459	1706	4395	6.560
PT0002000115753524MR	2,3	BTN-IP	semanal	123	458	1180	1.761
PT0002000017493531NX	5,75	BTN-IP	semanal	973	3613	9311	13.897
PT0002000017493872GY	13,8	BTN-IP	semanal	2921	10848	27955	41.724
PT0002000113353825KF	3,45	BTN-IP	semanal	1432	5318	13703	20.452



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PT0002000017493393YX	2,3	BTN-IP	semanal	649	2412	6216	9.278
PT0002000113174633GP	5,75	BTN-IP	semanal	1301	4832	12452	18.585
PT0002000017493609SL	2,3	BTN-IP	semanal	584	2167	5585	8.336
PT0002000073029903MF	10,35	BTN-IP	semanal	2849	10582	27269	40.700
PT0002000118989984YQ	3,45	BTN-IP	semanal	948	3520	9070	13.537
PT0002000017493586ZL	1,15	BTN-IP	semanal	64	236	609	910
PT0002000115951437FE	1,15	BTN-IP	semanal	258	958	2468	3.684
PT0002000017493859AQ	2,3	BTN-IP	semanal	401	1489	3838	5.728
PT0002000121424448YE	3,45	BTN-IP	semanal	314	1168	3009	4.491
PT0002000120139823CQ	2,3	BTN-IP	semanal	464	1722	4437	6.623
PT0002000017493702LC	1,15	BTN-IP	semanal	38	141	364	544
PT0002000073410741AB	2,3	BTN-IP	semanal	116	432	1115	1.663
PT0002000133441541KY	20,7	BTN-IP	semanal	1254	4656	11998	17.908
PT0002000120190055LQ	2,3	BTN-IP	semanal	281	1045	2693	4.019
PT0002000122061576QG	1,15	BTN-IP	semanal	31	116	299	447
PT0002000017493597SF	4,6	BTN-IP	semanal	966	3590	9250	13.806
PT0002000017493688LY	3,45	BTN-IP	semanal	508	1886	4861	7.255
PT0002000017493699LV	1,15	BTN-IP	semanal	160	594	1530	2.284
PT0002000113678827YL	5,75	BTN-IP	semanal	2397	8904	22945	34.246
PT0002000017493906MV	4,6	BTN-IP	semanal	1160	4310	11106	16.576
PT0002000107208504RX	3,45	BTN-IP	semanal	666	2475	6377	9.518
PT0002000017493484XD	10,35	BTN-IP	semanal	2029	7537	19422	28.989